



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 022/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Extremoz/RN, aqui representada pela sra. Damares de Sales, Vereadora Presidente, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/FM sob o nº 369.836.674-68, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, representado pelo seu Procurador o Sr. JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, empresa localizada Rua da Floresta, 02 e 04, CEP 59296-623, Bairro Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço telefônico fixo comutado (STFC) (fixo-fixo) e (fixo-móvel), nas modalidades local e longa distância nacional, em regime de empreitada por preço unitário, mediante fornecimento de 1 (um) Link digital E1 interligado ao PABX da CONTRATANTE, com 01 (um) ramal tronco e 08 (oito) ramais para serviços DDR, com escopo de atender às necessidades de telecomunicações da Câmara Municipal de Extremoz, conforme especificações e valores abaixo descritos.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total mensal	Valor 12 (doze) meses
01	- 01 Linha Telefônica com 08 chamadas simultâneas. - Identificador de Chamadas; - PABX virtual; - Captura de chamadas; - URA; - 700 minutos de ligações para fixo e nacional; - 250 minutos de ligações para celular local e nacional; - Após o limite de minutos será cobrado R\$ 0,12 centavos por minuto.	MÊS	12	R\$ 219,90	R\$ 219,90	R\$ 2.638,80
02	Assinatura de 16 ramais	MÊS	12	R\$ 15,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
03	Instalação Equipamentos	UND	01	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL					R\$ 459,90	R\$ 5.768,80



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

- a) A CONTRATADA efetuará a instalação na Sede da Câmara Municipal de Extremoz, situada na Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45, Centro Extremoz/ RN, no horário das 08h às 13h, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- b) Os equipamentos, por ventura, entregues pela Contratada deverão vir acompanhados de nota fiscal e serão conferidos por servidor devidamente designado;
- c) Os serviços serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por servidor (a) da Contratante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- d) Os serviços serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto licitado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado;

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

- a) O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, contados da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E PAGAMENTO

- a) O valor do presente Termo de Contrato está descrito no quadro constante na Cláusula Primeira do presente contrato, perfazendo um valor global de R\$ 5.768,80 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
- b) Os pagamentos serão realizados após o encerramento da fase processual "Em Liquidação", que iniciará em até 02 (dois) dias úteis do protocolamento da cobrança, e a efetiva liquidação da despesa ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde serão inseridas na lista classificatória de exigibilidade de pagamentos conforme regras previstas na Resolução 028/2020 do TCE/RN
- c) A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços, o valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do processo administrativo;
- d) Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, no caso de pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



- e) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- f) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- g) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- h) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- j) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a mesmo se encontre em situação irregular.
- l) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA 4ª – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajustes, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante especificamente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CONTRATANTE Obriga-se à:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

CONTRATADA Obriga-se à:

- a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- b) Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



- c) No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.
- d) No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL.
- e) Bloquear, sem ônus para a CONTRANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.
- f) Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.
- g) Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- h) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- j) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- l) Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- m) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- n) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- o) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- p) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

r) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

s) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

CLÁUSULA 7ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão nos seguintes casos constantes dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na forma do art. 79 da mesma Lei.

b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c) Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2022** e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nas determinações da Lei 8.666/93;

b) Nos preceitos do Direito Público.

c) Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

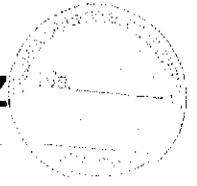
CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



b) E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 30 de junho de 2022

1) *Damires de Sales* *Josivan Fernandes da Silva*
Câmara Municipal de Extremoz/RN Bisanet Serviços de Telecomunicações S.A
CNPJ: 12.640.728/0001-67 CNPJ: 04.601.397/0001-28
Damires de Sales **Josivan Fernandes de Queiroz**
CPF: 369.836.674-68 CPF: 928.996.923-72
Contratante **Contratado**

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____